



ABASTECE BRASIL – COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL *CARACTERIZAÇÃO, MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO E PROPOSTA*

Sumário Executivo

Diante da premente mudança no setor de *Downstream*, com a venda de ativos da Petrobras e iminência de ingresso de novos *players* no refino, é necessário que se discuta os impactos, de forma técnica, estruturada e organizada, que a abertura do refino, caracterizado pela venda de 49% da capacidade nominal atual de refino da Petrobras, trará para o País.

É notório que a venda dos ativos a novos *players* trará mudanças substanciais no atual modelo de abastecimento nacional e que o MME tem e continuará tendo papel vital na construção deste novo modelo. O SINDICOM reforça que esta – a abertura do refino – deve ser a pauta prioritária para o *downstream* do petróleo nacional, visto que este novo cenário demandará alterações estruturais e regulatórias peremptórias. É essencial que este debate seja aprofundado e concluído antes de quaisquer outras alterações pontuais e desconexas a esta pauta.

A modificação da regulação e dos papéis dos agentes regulados, neste momento, mostra-se secundária, e poderá trazer impactos indesejados no abastecimento do País, no desenvolvimento do setor e na atração de investimentos, caso seja realizada de forma açodada e isoladamente, sem a avaliação ampla de toda a estrutura do setor.

Neste contexto, a revisão do atual modelo de comercialização do biodiesel faz-se necessária. O amadurecimento do setor produtor de biodiesel testemunhado nos últimos anos, a busca por um mercado aberto e a entrada de novos refinadores justificam este debate, que vem na esteira da ampla discussão sobre novo cenário do *downstream*.

O presente documento visa aprofundar a discussão sobre a revisão do modelo de comercialização de biodiesel, destacando pontos positivos do atual sistema de leilões e propondo melhorias para que se atinja um mercado aberto concorrencialmente saudável, sem que questões como qualidade de produto e abastecimento do mercado sejam deixadas de lado.

O SINDICOM defende, em prol do mercado de combustíveis, da concorrência leal e do consumidor brasileiro, que seja estabelecida a livre negociação entre produtores de biodiesel e distribuidoras de combustíveis, permitindo a celebração de contratos de longa duração, incentivando a eficiência, melhores níveis de serviço e busca pela qualidade. Não obstante, reforça o papel importante da ANP na fiscalização dos combustíveis e ressalta a necessidade de criação de indicadores de preço para o Biodiesel.



1. Introdução

O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira pela Medida Provisória (MP) nº 214, convertida na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que criou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB). O PNPB foi responsável por estipular o prazo até 2008 para adoção de percentual mínimo de mistura compulsória de 2% de biodiesel no diesel fóssil e por estabelecer a meta de se atingir, até 2013, o percentual mistura compulsória de 5%¹.

Diante da obrigatoriedade legal da mistura e da necessidade de se definir a maneira adequada de comercialização do biodiesel, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), no âmbito de suas atribuições asseguradas pelo artigo 2º da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, publicou a resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, que estabeleceu as diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para a aquisição de biodiesel, tendo como principais diretrizes a garantia da “*publicidade, transparência e igualdade de acesso a todos os interessados, na forma da Lei*”. Em complemento, a Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 476, de 15 de agosto de 2012; substituída pela Portaria MME nº 311, de 27 de julho de 2018, estabeleceu as diretrizes específicas para a realização dos leilões de biodiesel.

Na esfera regulatória, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentro da competência de regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, na forma do art. 8º, incisos I e XVI, da Lei nº 9.478/1997, publicou a Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que dispôs, dentre outros aspectos, sobre os procedimentos de realização dos leilões de biodiesel.

O anúncio do desinvestimento em ativos do *downstream* feito pela Petrobras, em 26 de abril de 2019, trouxe à tona a necessidade de serem discutidos os impactos que tal mudança trará para o abastecimento nacional de combustíveis. Dentre um dos temas mais relevantes está a comercialização de biodiesel, visto que a predominância da Petrobras como fornecedor de diesel A para o mercado interno faz com que toda a obrigação para a aquisição do biodiesel através do leilão público recaia sobre a Estatal.

A venda das refinarias e conseqüente entrada de novos agentes na produção de derivados de petróleo, bem como o esperado incremento de importações por outros *players*, ensejará a revisão do atual modelo de comercialização de biodiesel.

¹ Atualmente, o percentual compulsório de mistura de biodiesel no diesel B é de 12%, conforme rege a Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018.



2. Caracterização do *Downstream* do petróleo

O *Downstream* do petróleo compreende todas as etapas operacionais desde o refino do óleo bruto, passando pela logística primária, armazenagem, mistura, aditivação e entrega dos combustíveis aos postos revendedores e consumidores finais. Trata-se de uma cadeia composta por 19 refinarias de petróleo, 230 importadores, 2 formuladores de combustíveis, 117 produtores de lubrificantes, 415 usinas de biocombustíveis, 55 terminais portuários, 45 terminais terrestres, 290 bases de distribuição de combustíveis e 200 parques de abastecimento de aeronaves nos aeroportos, além de 41 mil postos de combustíveis e quase 400 transportadores-revendedores-retalhistas (Figura 1).

Figura 1: Representação esquemática do *Downstream* do petróleo brasileiro



Nota: PB = Petrobras; TRR = transportador-revendedor-retalhista; B2B = vendas para grandes consumidores

O setor de combustíveis caracteriza-se como sendo de capital intensivo, elevada carga tributária² e baixas margens, além de ser um mercado de alto faturamento – trata-se da principal pauta de arrecadação de praticamente todas as Unidades da Federação. Tal natureza faz com que esse mercado seja atrativo para a prática de inúmeras fraudes, tanto de cunho operacional quanto tributário. No primeiro grupo, destacam-se os roubos de carga e de dutos, a construção de refinarias clandestinas, a bomba-fraudada e a existência de postos clones. Já no segundo grupo salientam-

² Na gasolina, por exemplo, a relação [tributos]/[margens de distribuição + revenda] é de aproximadamente 2,8, ou seja, o montante pago em tributos é praticamente três vezes superior a todo o valor agregado pelos elos finais da cadeia. Qualquer apropriação de preços via o não-pagamento planejado de tributos inviabiliza a concorrência.



se as práticas de sonegação, inadimplência contumaz, vendas sem emissão de documento fiscal, simulação de operações fictícias.

3. Comercialização de combustíveis

A comercialização de combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis entre os diversos agentes é atividade regulada pela ANP, sendo que a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, nos artigos 18³ e seguintes, trata especificamente da aquisição de combustíveis líquidos por distribuidor autorizado.

Observa-se que para todos os combustíveis, com exceção do biodiesel, o regulador deixou livre para fornecedores e distribuidores negociarem entre si, não estipulando modelos de comercialização, restando clara a intenção de um mercado aberto, primando pela livre concorrência e competição.

Contudo, por força da Lei 11.097/2005 e da resolução CNPE nº 5/2007, a aquisição de biodiesel teve tratamento diferenciado. Conforme notado no artigo 19⁴ da citada resolução ANP, há uma condição exclusiva e única para a aquisição do produto: ser oriundo de adquirentes de biodiesel em leilões públicos realizados pela ANP, para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei.

3.1. A comercialização de Biodiesel e o atual mercado

Sobre o tratamento diferenciado para a comercialização de biodiesel, é preciso que se entenda o motivador por trás desta obrigação. O então Ministério da Fazenda, no parecer SEI Nº 10/2018/COGEN/SUEST/SEFEL-MF, relembra o propósito dos leilões de biodiesel. Segundo o documento, o objetivo inicial dos leilões *foi gerar mercado e, desse modo, estimular a produção de biodiesel em quantidade suficiente para as distribuidoras pudessem compor a mistura determinada por lei.*

Como pode ser verificado no Graf. 1, elaborado com dados divulgados pela ANP, a produção de biodiesel cresceu mais de 400% entre 2008 e 2019 e a capacidade autorizada das usinas mais do que dobrou durante o mesmo período.

³ Da Aquisição de Combustíveis Líquidos

Art. 18. O distribuidor somente poderá adquirir combustíveis líquidos:

(...)

VII - de produtor de biodiesel autorizado pela ANP, observado o disposto nos arts. 19 e 20.

⁴ Da Aquisição de Biodiesel por meio de Leilões Públicos

Art. 19. Os distribuidores de combustíveis líquidos, que comprem óleo diesel A, deverão adquirir biodiesel de adquirentes de biodiesel em leilões públicos realizados pela ANP, para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 11.097 de 13 de janeiro de 2005.

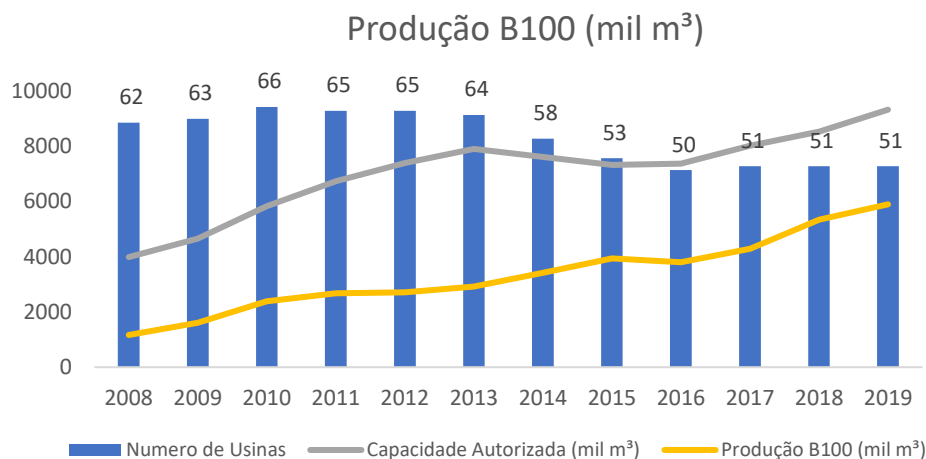


Gráfico 1. Biodiesel (B100): produção, capacidade autorizada e número de usinas autorizadas (2008 a 2019)

Fonte: ANP

Em complemento, é possível inferir que a produção de biodiesel tem vocação em determinadas regiões, por conta de sua forte atividade pecuária e cultura de soja consolidada. O Graf. 2 demonstra que as regiões Centro-Oeste e Sul tiveram maior crescimento na produção de biodiesel, em comparação com as demais regiões.

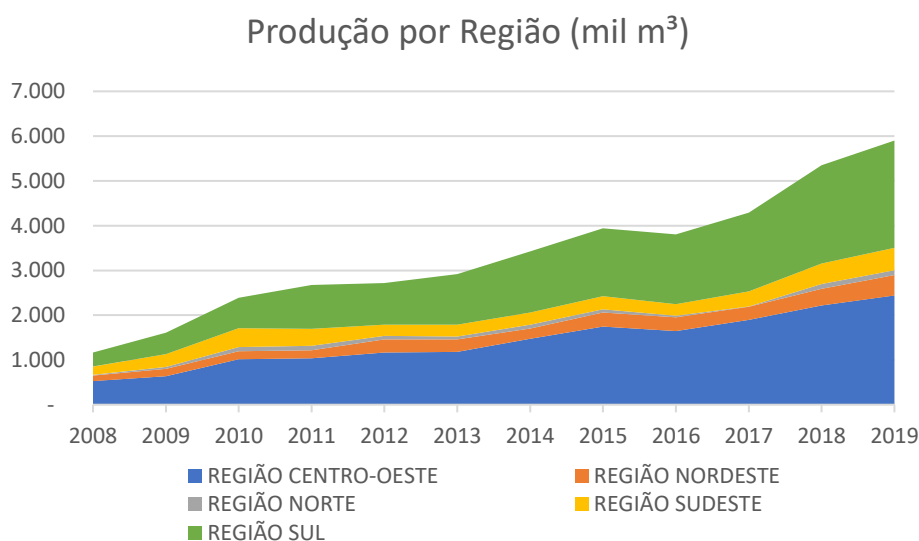


Gráfico 2. Produção de Biodiesel (B100) por região

Fonte: ANP



Desta forma, pode-se afirmar que o propósito inicial do modelo de leilões públicos logrou sucesso. Já há um mercado estruturado, com capacidade instalada adequada para a demanda de médio prazo.

Os sucessivos aumentos no percentual de mistura compulsório e o crescimento de mercado - muitas vezes bem acima do PIB brasileiro - tornaram a produção de biodiesel robusta, consolidando a demanda e sendo um estimulante para a produção.

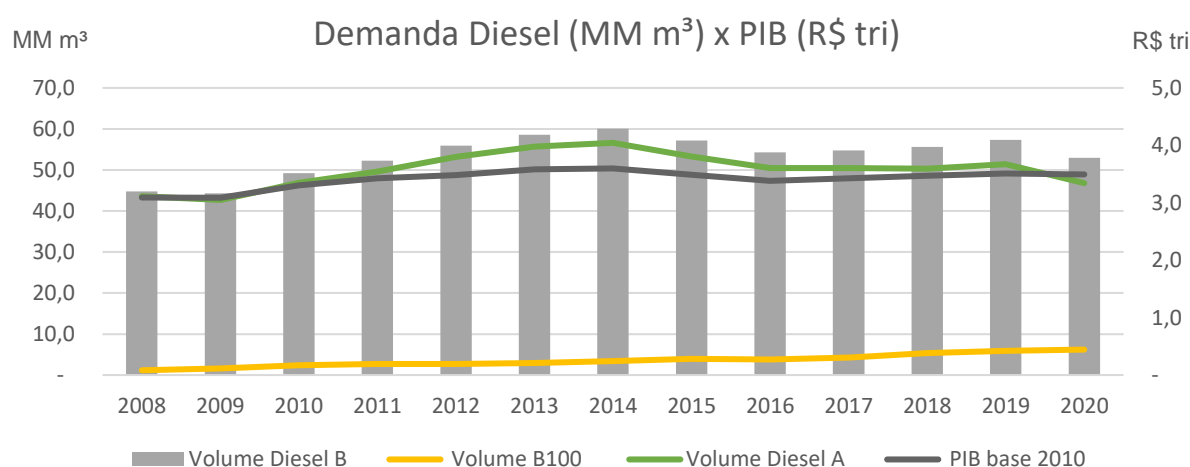


Gráfico 3. Vendas de Diesel e Biodiesel x PIB

Fonte: ANP/IPEADATA

No Graf. 3 e na Tab 1 é possível observar o crescimento do biodiesel comparado com o diesel e com o PIB. Verifica-se que o grande incentivo ao setor de biodiesel é diretamente refletido no crescimento das vendas deste biocombustível. Enquanto o consumo de diesel B (diesel misturado com biodiesel) tem forte correlação com o PIB, as vendas de biodiesel possuem comportamento distinto: estas acompanham não só a variação do mercado de seu par fóssil, mas também (e principalmente) a elevação da mistura compulsória definida em Lei.

Tabela 1. Crescimento vendas Diesel e Biodiesel x PIB

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Cresc. % Diesel B	-1,0%	11,2%	6,1%	7,0%	4,8%	2,5%	-4,7%	-5,1%	0,9%	1,6%	3,0%
Crescimento % B100	37,8%	48,4%	12,0%	1,7%	7,4%	17,3%	15,1%	-3,5%	12,9%	24,7%	10,3%
Crescimento % Diesel	-2,1%	9,8%	5,8%	7,2%	4,6%	1,7%	-5,9%	-5,2%	0,0%	-0,4%	2,2%
Crescimento % PIB	-0,1%	7,5%	4,0%	1,9%	3,0%	0,5%	-3,6%	-3,3%	1,1%	1,1%	1,1%

Fonte: ANP/IPEADATA



Em outra análise, considerando o ano de 2008 como base 100 e comparando o crescimento do biodiesel com as vendas de diesel B, etanol hidratado e com o comportamento do PIB, é possível verificar o crescimento do biodiesel bem acima dos demais, conforme exemplifica o Graf. 4.

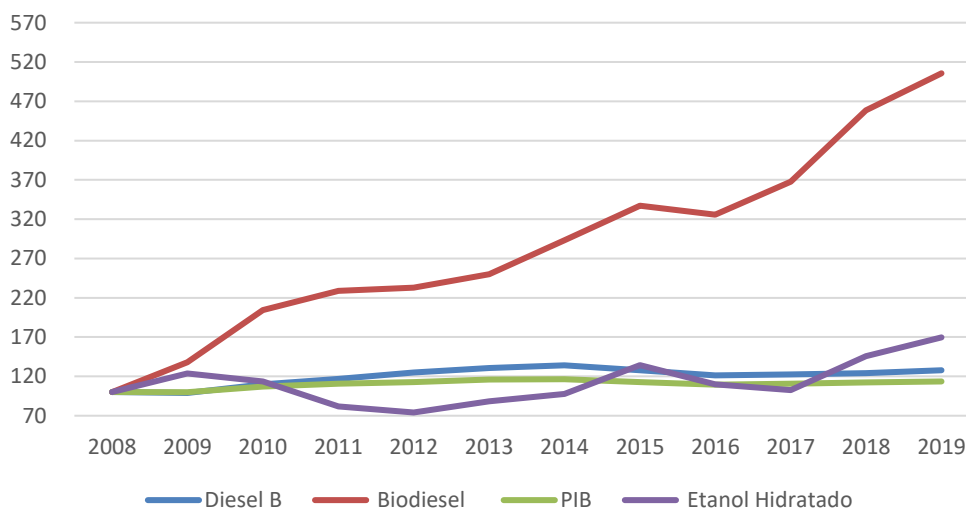


Gráfico 4. Vendas de Diesel B e Biodiesel e Etanol Hidratado x PIB – 2008 = base 100

Fonte: ANP/IPEADATA

4. O modelo de comercialização de biodiesel através de leilões

Os leilões de biodiesel são realizados desde 2005, quando a mistura de biodiesel era ainda opcional. A partir de 2008, com o início da mistura compulsória, a aquisição via leilões se tornou obrigatória, encontrando respaldo regulatório nas já citadas resolução CNPE nº 5/2007 e Portaria MME nº 311/2018.

A Petrobras organiza, sob a tutela da ANP, o leilão público de biodiesel. Na prática, a plataforma de leilão utilizada é a da empresa Petronect, que é controlada pela subsidiária da Petrobras, e-Petro (72%), pela SAP (17%) e pela Accenture (11%).

Dentro da dinâmica dos leilões públicos, a Petrobras adquire a totalidade do biodiesel do certame e o revende às distribuidoras com uma margem de revenda. Os contratos de compra e venda do biodiesel são contratos firmados junto à Petrobras.

É inegável que o modelo vigente tem seus pontos positivos, que devem ser perseguidos qualquer que seja o modelo de comercialização a vigorar no mercado. Antes de mais nada, trata-se de um processo que dá previsibilidade para os agentes e tem importante papel no controle de mistura compulsória e sob o ponto de vista tributário. Por outro lado, há diversas lacunas que precisam ser endereçadas e solucionadas, conforme passará a ser discutido.



4.1. Benefícios identificados no atual modelo de comercialização via leilões públicos

a) Previsibilidade na oferta de produto:

A atual estrutura de leilões permite que tanto distribuidores, quanto a própria ANP possuam real visibilidade do volume ofertado para um período de 2 meses. Esta previsibilidade é essencial para a garantia de uma oferta compatível com a demanda esperada, permitindo que a ANP atue caso seja verificado um desbalanceamento entre oferta e demanda.

b) Controle dos volumes adquiridos, permitindo identificação, através do balanço de massa, da aquisição de volumes de biodiesel compatível com os volumes de diesel comercializados:

Dada a sua característica físico-química e grande miscibilidade com o diesel mineral, é tarefa complexa a verificação do percentual de mistura. Traçando-se um paralelo com a mistura de etanol anidro com a gasolina - em que a presença do biocombustível é facilmente identificada através de uma análise visual simples, possível de ser realizada em qualquer local - no caso do biodiesel deve-se salientar que há um maior grau de complexidade no processo.

A verificação da mistura somente é possível em laboratórios, através de equipamento específico – o cromatógrafo. Desta forma, é extremamente difícil a avaliação do cumprimento do percentual compulsório de mistura em postos revendedores.

Assim, o leilão de biodiesel cumpre papel importante para a correta avaliação do balanço volumétrico (comparação do volume comercializado de Diesel B *versus* volume adquirido de biodiesel nos leilões), sendo um dos principais indicadores de irregularidades para a ANP.

c) Serviços de atendimento pós-venda:

Por ser um processo centralizada, com uma única empresa fazendo o papel de adquirente, o atendimento pós-venda torna-se muito mais isonômico e homogêneo. Tanto produtores quanto distribuidoras possuem, através do Canal Cliente da Petrobras, ferramenta para o atendimento das demandas, solução de problemas de agendamento e suporte a outras questões operacionais.



4.2. Aspectos negativos do atual modelo de comercialização via leilões públicos

a) Sistema não protege qualidade do produto:

Os leilões, como vêm ocorrendo, não possuem mecanismos que assegurem a qualidade de produto. Apesar de haver expressa previsão contratual de que o produto deva atender a especificação prevista na Resolução ANP 45, de 25 de agosto de 2014, a falta de instrumentos punitivos, sejam contratuais ou regulatórios, contribui para a ocorrência frequente de não conformidades, observadas na entrega de biodiesel pelos produtores às distribuidoras.

Levantamento realizado pelas associadas do Sindicom em julho de 2019 indica que aproximadamente 80% dos pleitos para avaliação da qualidade abertos no período apresentaram algum tipo de não conformidade no produto. Pelo Graf. 5, nota-se uma grande frequência de não conformidades relacionadas com o processo produtivo, evidenciando a necessidade de se estabelecer um Programa de Monitoramento da Qualidade no Produtor, nos moldes do que a ANP já realiza na distribuição e revenda de combustíveis, e mecanismos sancionadores, tal como a punição do produtor que fornece com frequência produto fora de especificação, para coibir falhas na fabricação do biodiesel e garantir o cumprimento da especificação mínima.

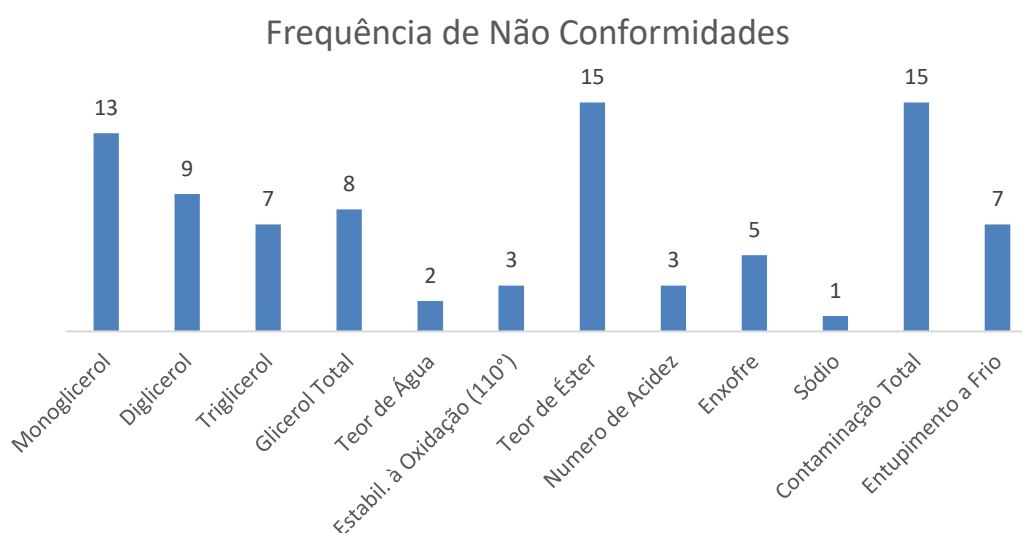


Gráfico 5. Frequência de Não Conformidades no Produtos – Julho/2019

b) Política de estoques de segurança é ineficiente, com limitação de oferta de volume adicional:



Ainda que prevista no edital, a aquisição de volumes adicionais por parte da adquirente tem se demonstrado insatisfatória. Na prática, verifica-se que: (i) volume adicional disponível não é suficiente para atender a demanda; ou (ii) volume disponível distante do local de demanda, sendo financeiramente inviável a sua aquisição.

c) Não permite ajustes por conta de oscilação de demanda:

Em adição à política de estoques de segurança ineficiente, o engessamento causado pelas cláusulas de retirada mínima (iguais para todos os contratos e condições comerciais) e o limite de contratação de volume excedente em no máximo 10% prejudicam a competitividade no setor de distribuição.

A impossibilidade de se negociar volumes adicionais inviabiliza a negociação extemporânea de contratos de comercialização de óleo diesel. Não obstante, prejudica o mercado *spot*, uma vez que limita variações de demanda dentro da validade do leilão.

d) Impede negociações comerciais com ganho de escala e fidelização por qualidade/nível de serviço:

De forma direta, o modelo de leilões é um “mar calmo” entre ofertantes e demandas. Com os preços máximos de referência estabelecidos pela ANP, dados de oferta públicos e perfis de demanda dos distribuidores já conhecidos, torna-se confortável operar neste mercado. Este cenário pode caracterizar-se como prejudicial para o estabelecimento de uma relação de fidelidade pautada em níveis de serviço e histórico de qualidade, visto que todos os produtores são nivelados de mesma forma e competem, muitas vezes, artificialmente de igual para igual, independentemente de suas eficiências produtivas e respectivas relações com o mercado.

Além disso, a comercialização via leilões públicos impede que sejam negociadas condições comerciais diferenciadas, pautadas em ganhos logísticos ou gerenciais.

Como resultado, dificilmente haverá seleção dos agentes mais eficientes, privilegiando a busca constante pelo estabelecimento de mecanismos de reserva de mercado que os protejam de ameaças externas.

e) Falta de atratividade para investimentos em modais mais eficiente e desenvolvimento de novas opções logísticas:

A periodicidade bimestral dos leilões exige que as distribuidoras revisem a logística de distribuição a cada 2 meses, visto que, para cada leilão, as usinas precificam o produto de uma forma e variam a quantidade de produto produzida. Somando-se a este fator, têm-se a contratação única e exclusiva



do frete FOB⁵ e não permissividade para a contratação de volumes a longo prazo.

Os fatores acima relatados inibem o desenvolvimento de novas opções de logística - como venda CIF⁶ pelos produtores - e utilização de modais de grandes volumes, que poderiam trazer ganhos de parte a parte e incentivo ao desenvolvimento de infraestrutura para o transporte mais eficiente.

5. Proposta de transição para um mercado de livre negociação

Espera-se a evolução do mercado de biodiesel para um ambiente mais livre, com mínima interferência do estado, empresas negociando preços seguindo uma lógica mercadológica que premie não apenas o custo do produto em si, mas também o valor agregado decorrente da maior qualidade e melhor nível de serviços (?) oferecido pelo fornecedor.

Contudo, em que pese o anseio por aprimoramentos, é necessário que se debata todos os impactos envolvidos e construa-se uma transição adequada para este novo modelo de comercialização.

A venda de parte dos ativos de refino da Petrobras representa uma encruzilhada no curto prazo, perpassando: (i) o encerramento do atual modelo de garantia de intermediação comercial, no qual a Estatal atua como única adquirente do mercado; ou (ii) o ingresso de diversos adquirentes (empresas refinadoras de derivados de petróleo) nos leilões de biodiesel, dificultando a governança do modelo vigente.

Não obstante, a opção de colocar outro operador no sistema de leilões, finda o papel de garantidora da Petrobras junto aos produtores, mas abre a possibilidade de negociação entre compradores e vendedores de forma direta. Contudo, para a negociação direta ter êxito, é preciso que haja liquidez no mercado de comercialização de biodiesel, e que as partes identifiquem isso. Em adição, a criação de um indicador de referência de preços é essencial para o estabelecimento de negociações contratuais livres, isonômicas e concorrencialmente equilibradas. Segundo agências de precificação mundialmente renomadas, como Platts e Argus, sem um mercado *spot*, fica prejudicada a criação deste indexador de preços, gerando um entrave para a livre negociação.

Ainda, a entrada de novos *players* e o término dos leilões exigiriam uma dinâmica de recebimento e tratamento de dados mais complexa. A abertura do mercado geraria a obrigação de informação via SIMP de dados sobre produção, aquisição e comercialização fora dos leilões para produtores de biodiesel, produtores e importadores de derivados e distribuidores de combustíveis. Neste contexto, caberia

⁵ *Freight on board* – modalidade de frete em que a contratação, os custos e a responsabilidade pelo transporte ficam por conta do comprador

⁶ *Cost, Insurance and Freight* - preço de venda inclui os custos do bem, de transporte e de seguros

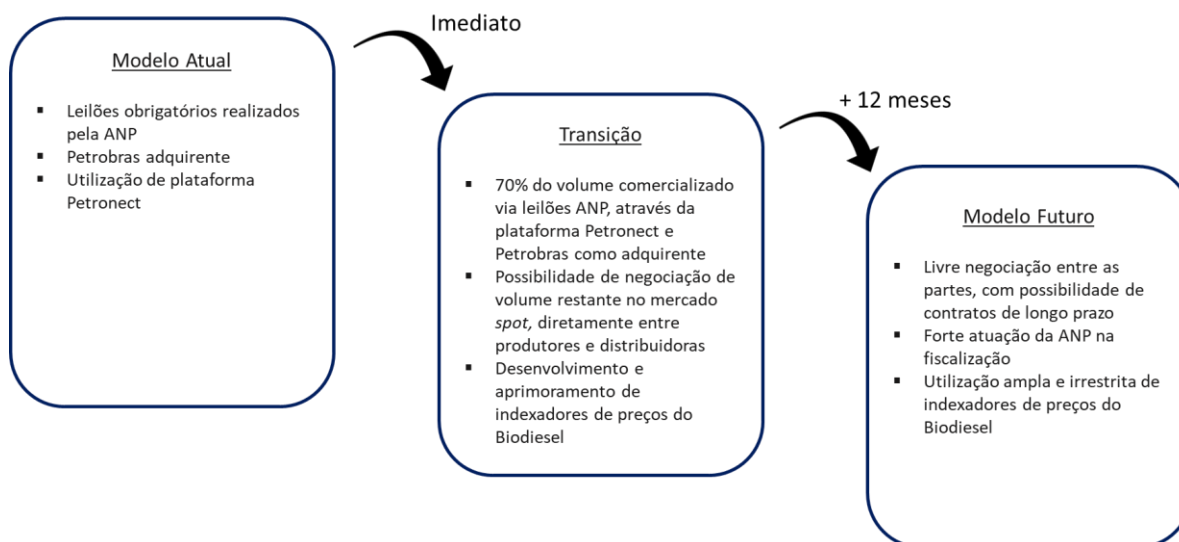


à ANP a análise do balanço de produtos adquirido e a aplicação de penalidades para os casos de não cumprimento das obrigações de mistura mínima.

Diante dos pontos expostos, entende-se que o melhor caminho para um mercado aberto é o estabelecimento de um período de transição, por tempo determinado e com acompanhamento pelo governo (MME, CNPE, ANP), em conjunto com os agentes regulados, permitindo, assim, a apuração de desvios no novo modelo e avaliando eventuais impactos na qualidade, mercado irregular e garantia do abastecimento. É necessário um planejamento para que se chegue ao modelo de mercado aberto, possibilitando que durante a fase de transição ações sejam tomadas para a correção de eventuais problemas que possam surgir.

Assim, o Sindicom sugere que haja uma transição por prazo determinado – 12 meses – e contemple pontos essenciais para o desenvolvimento de um mercado aberto, como a possibilidade de negociação de parte do volume no mercado *spot* e o desenvolvimento de indexadores de preços para o biodiesel. Não obstante, é recomendado a permanência da atual estrutura de leilões durante a transição, com a permanência da Petrobras como único adquirente e a utilização da plataforma Petronect, conforme esquematizado na Figura 2.

Figura 2: Representação da transição para um modelo de livre negociação



6. Arcabouço regulatório a ser alterado

Como já mencionado, o arcabouço regulatório vigente foi desenhado para o modelo de comercialização de biodiesel via leilões públicos, criado para dar estabilidade e segurança a um mercado à época embrionário, que se mostrou válido e aderente às necessidades do mercado até o presente momento.



Contudo, a maturidade do mercado, em conjunto com as fortes mudanças que estão ocorrendo no *downstream*, principalmente a venda de grande parte da capacidade de refino da Petrobras para outros interessados, com o estímulo ao ingresso de novos *players*, ensejam alterações regulatórias para que setor se adeque a esta nova perspectiva.

De forma a viabilizar a migração para um modelo de livre negociação, é notório que mudanças significativas e estruturais deverão ser feitas no arcabouço normativo infralegal correlato, seguindo um cronograma de transição, sendo as principais alterações listadas a seguir:

6.1. Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007

- a) Artigo 1º: permitir que a contratação do biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de mistura seja realizada fora dos leilões;
- b) Artigo 2º: estabelecer mecanismos fiscalizatórios para a garantia do cumprimento dos percentuais mínimos de mistura e adequar a obrigação de produtores e importadores da aquisição de biodiesel conforme cronograma de transição;

6.2. Portaria MME nº 311, de 27 de julho de 2018

- a) Artigo 1º: permitir que a contratação do biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de mistura seja realizada fora dos leilões;

6.3. Portaria MME nº 116, de 04 de abril de 2013

- a) Revisar toda a portaria, permitindo que a formação de estoques de biodiesel seja realizada através de aquisições fora do sistema de leilões;
- b) Artigo 7º: revogar. A gestão de estoques deverá ser feita por cada agente regulado, conforme estratégia individual e nível de serviço compactuado com seus clientes;

6.4. Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007

- a) Artigo 1º: permitir que a contratação do biodiesel necessário para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de mistura seja realizada fora dos leilões.